SIMVET/SC – SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SINDICARNE – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES
E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Convenção Coletiva de Trabalho 2010-2011

Florianópolis/SC, data-base maio/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 201//2011

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMVET/SC,** entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.866.293/0001-11 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.000.01311-4, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 755, Itacorubi, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu presidente ***Geraldo Bach,*** Médico Veterinário, CPF nº 020.601.839-87 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu procurador ***Ricardo de Gouvêa***, OAB/SC *5687,* firmam e celebram a presente ***CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO***, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados de acordo com o praticado pela categoria preponderante a partir de 1° de maio de 2010, aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2010, correspondente à reposição das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio de 2009 e abril de 2010, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

Parágrafo 1º: Fica garantida aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros índices e demais benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

Parágrafo 2º: Para os empregados das empresas Perdigão Agroindustrial S/A e da Seara Alimentos S/A, representados por este Sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for maio o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio/2010.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos Médicos Veterinários.

CLÁUSULA 03 – 13° SALÁRIO.

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o 13° (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de seis (6) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 04 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes à categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 05 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS
As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO
Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 07 - GARANTIA DE EMPREGO
Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:
a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 08 - READMISSÃO DE EMPREGADOS.
A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO
Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO
É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE TRABALHO
A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 12 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 13 – RENEGOCIAÇÃO
As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 14 – MENSALIDADES
As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao sindicato da categoria até o 5° (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

CLÁUSULA 15 - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 16 – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus profissionais Médicos Veterinários no mês subseqüente a assinatura deste instrumento, a importância total correspondente a três (3) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao sindicato até cinco (5) dias úteis, após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial e sistema confederativo da categoria sindical.

CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um (1) ano a contar de primeiro (1°) de maio de 2010.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em seis (3) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Previdência Social INSS/SRTE-SC, para fins de registro.

Florianopolis (SC), 23 de junho de 2010.

SIMVET/SC – SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICARNE- SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE SANTA CATARINA